



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 789/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Luis Eduardo Schincaglia  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru



Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 3019/GP/2021, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARU A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei, trata-se de autorização para o Município de Jaru celebrar convênio com o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania com interferência da Polícia Militar do Estado de Rondônia, visando a fiscalização do trânsito em âmbito Municipal.

A Lei Municipal nº 1970/GP/2014, aborda a temática, no entanto, dado o lapso temporal de sua edição tem-se por necessário as devidas atualizações quanto a previsão orçamentária e financeira, bem como quanto a prestação de contas, razão que ensejou o respectivo projeto de lei.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 28/01/2021 às 09:12, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **392784** e o código verificador **AFF19539**.

Referência: Processo nº 1-1255/2021.

Docto ID: 392784 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**PROJETO DE LEI Nº 3019/GP/2021**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARU A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Rondônia, visando a fiscalização do trânsito no âmbito do Município.

**Art. 2º** - O objeto do convênio ora autorizado é o estabelecimento de Cooperação Mútua, entre os partícipes, no âmbito do Município de Jaru, para fiscalização, autuação e adoção de outras medidas cabíveis às infrações de trânsito, de acordo com a Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º As atividades descritas no caput deste artigo, relativamente a fiscalização, autuação e adoção de outras medidas relativas às infrações de trânsito, serão desenvolvidas no âmbito do Município de Jaru pelo 8º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia.

§ 2º Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos necessários inerente ao convênio.

**Art. 3º** - O Município destinará à Polícia Militar do Estado de Rondônia o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anualmente.

§1º - O repasse será feito em 12 (doze) parcelas mensais;

§2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - A Polícia Militar do Estado de Rondônia, na pessoa de seu representante legal no Município de Jaru, deverá efetuar a prestação de contas anualmente dos recursos recebidos na forma estipulada no termo de convênio.

Parágrafo único - Os procedimentos, a forma e os documentos necessários para a prestação de contas serão delimitados no termo de convênio a ser firmado entre as partes, podendo ser solicitados outros que se façam necessários em razão de determinação legal ou para aclarar a utilização dos recursos transmitidos.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

**Art.6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1970/GP/2014.

Jaru/RO, 28 de janeiro de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 28/01/2021 às 09:12, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **395262** e o código verificador **71B421EA**.

Referência: Processo nº 1-1255/2021.

Docto ID: 395262 v1